



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0005869-16.2024.6.05.8000
INTERESSADO : ANDRÉ LUÍS MARTINS BESERRA
ASSUNTO : Cursos Plataforma Alura

PARECER nº 177 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos os presentes autos para análise da proposta formulada pela Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Servidores concernente à contratação corporativa que inclui 03 (três) licenças para disponibilização de cursos online, pelo período 12 meses (29/04/2024 a 28/04/2025), aos servidores lotados na SESTAT e EFAS, ao custo individual de R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais) e total de R\$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

1.1. Restou informado que, além das formações indicadas (Formação em Power BI, Formação Python e orientação a objetos, Formação Estatística com R, Formação Excel, Formação Data Science, Formação em UX & Design e Formação em Machine Learning), a contratação inclui acesso a todos os demais cursos, 24 horas por dia e lançamentos semanais disponíveis na plataforma (doc. nº 2747658).

2. A justificativa apresentada para a realização do evento foi assim registrada nos autos (doc. nº 2747658):

A contratação tem por finalidade capacitar servidores para a análise de dados, de forma a atender os requisitos organizacionais em torno da visualização e compreensão de dados, tornando seu corpo funcional mais eficiente e produzindo maior impacto em soluções e produtos, com repercussão positiva para o TRE-BA nos seguintes aspectos: melhorar a tomada de decisões, aumentar a produtividade, aprimorar a comunicação interna, reduzir os erros e inconsistências, dar suporte à cultura de aprendizado, dentre outros.

A participação no curso permitirá aos servidores adquirir conhecimentos e habilidades que contribuirão para uma execução mais eficiente de suas tarefas, bem como contribui para o cumprimento das metas estratégicas do Tribunal. Além disso, a capacitação proposta ajudará a atender às crescentes necessidades de aperfeiçoamento da

governança e da gestão administrativa, de melhoria da comunicação administrativa, dentre outros, garantindo que seu corpo funcional esteja alinhado com as melhores práticas da área.

3. A empresa que disponibilizará os cursos é a AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, por meio da Plataforma Alura, desenvolvida e provida pela referida empresa.

4. O processo foi instruído com os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2747504) b) Notas de empenho de contratações de outros órgãos junto à AOVIS (doc. nº 2747605); c) Atestados de capacidade técnica da empresa (doc. nº 2747619) e d) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2747637).

4.1. Na oportunidade, anotamos que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser confirmada a regularidade da empresa junto ao FGTS, uma vez que a certidão ora acostada encontra-se vencida.

5. Quanto ao Termo de Referência, deverão ser promovidos os seguintes ajustes (doc. nº 2747652):

5.1. No tópico 14, c, deverá ser suprimida a referência a “Edital”.

5.2. Tendo em vista que não existem, no TR, prazos para o atendimento de solicitações do Contratante, cabe a exclusão da alínea “b” do tópico 15.

5.3. Cabe a uniformização das disciplinas contidas nos tópicos 15 (alínea “l”) e 17, vez que estabelecem marcos distintos para a realização do pagamento (após a conclusão do curso/em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado tão logo seja liberado o acesso dos servidores à plataforma).

6. A fim de demonstrar a compatibilidade do preço, a unidade, ademais de ter informado que é o mesmo para qualquer interessado (conforme página de inscrição da empresa), juntou notas de empenho de contratações de outros órgãos junto à AOVIS, pelo período (12 meses), com valor um pouco superior ao que ora cobrado (R\$ 1.500,00)^[1], restando, a nosso ver, atendido o quanto exigido no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021 (docs. nºs 2747658 e 2747605).

7. Dessa forma, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a regularidade referida no item 4.1 acima.

8. Por fim, através do doc. nº 2594526, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.

^[1] O valor cobrado (R\$ 1.275,00) está com desconto de 15% (quinze por cento), consoante informado na proposta da empresa (doc. nº 2747504 - fls. 6).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 23/04/2024, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2781467** e o código CRC **BD9B2CE0**.

0005869-16.2024.6.05.8000

2781467v4